

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04, DE 1º DE ABRIL DE 2014**

*Classifica como Zona de Expansão Urbana o imóvel que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserido o imóvel, localizado na Região de Barreiros, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna/MG sob a matrícula nº 24.721, Livro nº 2-DM, página 121, na Zona de Expansão Urbana, identificada no Anexo I e no Anexo II da Lei Complementar nº 49, de 21/10/2008.

**Art. 2º** Fica classificado o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei como Zona de Interesse Social – ZIS-2, nos termos do inciso VIII do artigo 19 da Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 1º de abril de 2014.

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**HELENA CARLA BRITTO PIMENTEL**  
Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

**OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS**  
Procuradora-Geral do Município

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N<sup>o</sup> 04/2014**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa visa a atender às deliberações do Conselho da Cidade, após análise técnica procedida pelas Câmaras Técnicas Setoriais de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Mobilidade Urbana acerca da alteração do macrozoneamento com a inserção do imóvel localizado na região de Barreiros, matriculado sob o nº 24.721, Livro n 2-DM, página 121, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna/MG.

Vale salientar que a proposta viabilizará um empreendimento de interesse social cujo objetivo é a construção de moradias vinculada ao Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal. Acresce-se, ainda, às informações que 25% (vinte e cinco por cento) do referido terreno se encontra no atual colar urbano.

Para instrução do Processo Legislativo, seguem as cópias do Registro de Imóvel objeto desta proposta, Parecer das Câmaras Técnicas Setoriais de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Mobilidade Urbana e deliberação do Conselho da Cidade expressa no verso do referido parecer.

Com essas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei, em regime de urgência, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, oportunidade em que expressamos a V. Exas. nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

Itaúna, 1º de abril de 2014

**Ofício nº 146/2013 - Gabinete do Prefeito**  
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 04/14**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa, o Projeto de Lei Complementar nº 04/2014 que “*Classifica como Zona de Expansão Urbana o imóvel que menciona e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Solicitamos seja o projeto analisado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno desta Egrégia Casa e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***  
***Prefeito Municipal***

**EXMO. SR.**  
**ALEX ARTUR DA SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA - MG**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
RELATÓRIO  
Ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2014**

**Relator: Nilzon Borges Ferreira**

O vereador abaixo assinado, tendo sido nomeado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itaúna / MG para atuar como relator na análise do Projeto de Lei complementar nº 04/2014, de autoria do Prefeito, que “Classifica como Zona de Expansão Urbana o imóvel que menciona e dá outras providências”, passa a emitir o seguinte relatório:

**RELATÓRIO**

O supramencionado Projeto de Lei Complementar nº 04/2014 encontra-se, sob a ótica da Comissão de Justiça e Redação, devidamente instruído e obedece os ditames da legalidade e da juridicidade.

**VOTO DO RELATOR**

Sou pela apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2014 pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2014

**Nilzon Borges Ferreira**  
*Relatores*

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão:

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente*

**Hudson Bernardes**  
*Membro*

## **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE.**

O Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente da Câmara, vereador Lucimar Nunes Nogueira, avoca para si a função de relator para a análise do **Projeto de Lei nº. Complementar 04/2014**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que “**Classifica como Zona de Expansão Urbana o imóvel que menciona e dá outras providências.**

### **RELATÓRIO**

O supracitado Projeto de **Lei nº. 04/2014**, não conflita com a ordem legal e constitucional, estando portanto apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

### **VOTO DO RELATOR**

Sou pela apreciação do referido Projeto pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2014.

**Lucimar Nunes Nogueira**  
Presidente

Acompanham o voto do Relator os demais membros da Comissão:

**Nilzon Borges Ferreira**  
*Membro*

**Joel Márcio Arruda**  
*Membro*